REGIMENTO DO NDE DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1°. O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software .

Art. 2°. O NDE, de que trata o presente Regimento, constitui-se de um grupo de docentes com caráter consultivo, responsável pela concepção, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Software da UNIPAMPA.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3°. São atribuições do NDE do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software:

a) Atuar no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do PPC, submetendo-o à aprovação da Comissão de Curso;

b) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Bacharelado em Engenharia de Software e outras diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) e da Sociedade Brasileira de Computação (SBC);

c) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

d) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área da Computação;

f) Organizar e acompanhar as formas de avaliação do curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, alinhando-as com a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4°. São critérios de constituição do NDE:

a) Possuir, no mínimo, cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;

b) Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu;*

c) Ter, pelo menos, 20% de seus membros em regime de trabalho integral;

d) Ter o Coordenador do Curso e o Coordenador Substituto como membros efetivos durante seus mandatos na coordenação.

Art. 5°. Os membros do NDE são escolhidos pela Comissão de Curso a cada dois anos

§ 1°. O processo de escolha deve garantir a permanência de pelo menos um membro da formação vigente.

§ 2°. Novos membros serão escolhidos a qualquer tempo caso os critérios do Art. 4°. se tornem inconsistentes por motivos de qualquer natureza.

Art. 6°. O NDE escolherá um de seus membros para coordenar os trabalhos do grupo.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 7°. A agenda de reuniões do NDE será estabelecida a cada semestre curricular, de acordo com as demandas dos trabalhos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8°. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados à Comissão do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software e, diante da limitação deste, ao órgão superior da UNIPAMPA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art. 9°. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Comissão do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UNIPAMPA.